

DIREITO A VIDA E O ABORTO

ROMY MEDEIROS DA FONSECA

1. Introdução

Estamos vivendo um dos momentos mais importantes da vida nacional, com a instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, o que nos leva a refletir sobre um dos temas mais polêmicos da referida Assembléia -- o ABORTO. Vale lembrar aos nossos juristas, que em 1982, a IX Conferência da OAB, reunida em Florianópolis, SC, aprovou na Comissão Especial, a tese: "JUSTIÇA SOCIAL E ABORTO", após calorosos debates.

A partir daí, o movimento de mulheres em todo o País deu início à campanha em prol da *descriminalização do aborto* e neste sentido vem batalhando, inclusive junto aos parlamentares da ANC, a fim de que o "direito de evitar ou interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde da mulher", seja considerada matéria pertinente às leis ordinárias.

Num verdadeiro exemplo de retrocesso constitucional, os anteprojetos da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, transformaram o ABORTO em crime, independente da circunstância em que for realizado. Até mesmo nos casos previstos pelo atual Código Penal: gravidez resultante de estupro, ou quando a gestante sofre risco de vida.

Numa tentativa de fazer reverter tão grave reacionarismo, os movimentos de mulheres encaminharam à Constituinte uma Emenda Popular, estipulando o prazo de 90 dias para a interrupção da gravidez, cabendo ao Estado a garantia deste direito, através da assistência por meio da rede pública de saúde. A emenda também apresenta uma ressalva de que serão respeitadas as convicções éticas e religiosas individuais, que aliás é um dispositivo usado em diversas legislações, onde o ABORTO foi descri-

minalizado. Face a uma gravidez, a mulher, normalmente, tem as seguintes alternativas: continuar a gravidez e ter a criança; continuar a gravidez e dar a criança a outra família, via adoção; interromper a gravidez por meio do aborto.

A luta pelo aborto representa para as mulheres o direito a uma sexualidade consciente, o direito à maternidade como opção e o direito de viver em harmonia com seu corpo. Portanto, o que está em jogo é o princípio da autodeterminação de que as mulheres possam decidir por ter ou não ter filhos.

O problema do aborto no Brasil não é apenas um problema de saúde pública, de miséria, de ideologia e de crença ou emocional. Pelo contrário, compreende todos esses aspectos. A descriminalização do aborto visa ao oferecimento de uma opção, à qual, segundo suas convicções religiosas ou filosóficas, as mulheres irão ou não recorrer. A uma legislação totalitária, queremos opor o exercício democrático do direito de escolha. Assim, a descriminalização do aborto é uma luta pelo respeito à vida: à vida da mulher, à sua liberdade, à sua responsabilidade para com a vida da criança.

2. *O Aborto na Legislação Mundial*

Segundo as estatísticas internacionais, realizam-se, aqui no Brasil, cerca de 5 milhões de abortos por ano, sendo que aproximadamente 400.000 mulheres, geralmente das classes menos favorecidas, morrem vítimas do aborto clandestino, por falta de assistência médica.

O aborto é um tema cheio de incoerências. Primeiro, o aborto é crime, a legislação é clara a esse respeito. Depois, é um crime cuja prática é aceita pela humanidade. O próprio médico que atende a mulher, vítima da "curiosa", num hospital público, está obrigado a completar o aborto normalmente, como se fosse obrigação dele. Outro aspecto dramático deste crime: o pai, um dos envolvidos no crime, está isento de responsabilidade, nunca é condenado. Assim, é necessário que se encare o aborto no contexto da saúde da mulher brasileira, como um episódio dentro do processo de reprodução, um processo que precisa de garantias sociais, físicas e psíquicas que são um direito de todo o ser humano e que a mulher brasileira ainda não obteve como cidadã.

Por tudo isso é que a situação do aborto no mundo, em 1986, era a seguinte: cerca de 24% da população mundial, de 4,9

